

LEI Nº 1.041/2026/PGMP

**INSTITUI A CARTEIRA DE
IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA
COM FIBROMIALGIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa portadora de fibromialgia, no Município de Parintins.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

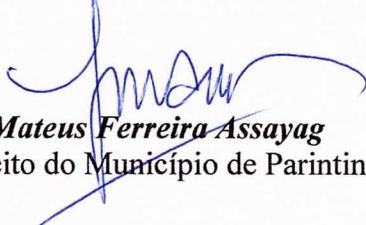
Art. 3º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, identificando o órgão responsável e os documentos necessários para a emissão da carteira:

Art. 4º. Fica assegurado para a pessoa portadora de fibromialgia regularmente identificada através da carteira de identificação, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social, em todo território do Município de Parintins.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.



Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município de Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 1.041/2026/PGMP

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA
PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão *Mateus Ferreira Assayag*, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 17 de novembro de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Carteira de Identificação da Pessoa portadora de fibromialgia, no Município de Parintins.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de fibromialgia, aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituir.

Art. 3º. O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei, identificando o órgão responsável e os documentos necessários para a emissão da carteira:

Art. 4º. Fica assegurado para a pessoa portadora de fibromialgia regularmente identificada através da carteira de identificação, atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social, em todo território do Município de Parintins.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Parintins/AM, 05 de fevereiro de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador: 1BA62A82

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 11/02/2026. Edição 4043
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>